



**PROCESSO Nº : 16.729-0/2018**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**GESTOR : ALEXANDRE RUSSI**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **São Pedro da Cipa**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Russi, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), nos artigos 29 e 176, § 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008 deste Tribunal.

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Thales Augusto de Araújo Schmitz(CRC-MT 01958/O/MT).

A Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade de Fabricia Azevedo Donizethe.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo confeccionou o Relatório Preliminar (Doc. nº 215143/2019) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de cinco irregularidades, sendo uma gravíssima e quatro graves, conforme a seguir:

**ALEXANDRE RUSSI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**1) AA05. LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses para o Poder Legislativo no valor total de R\$ 699.999,96 foi superior aos limites definidos no art. 29-4 da Constituição Federal - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL.





**2) CB02. CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

2.2) Não contabilização da remuneração dos profissionais do magistério do exercício de 2018, no valor de R\$ 1.376.904,11, na fonte de recurso 18, implicando na existência de registros contábeis incorretos. - Tópico - 7.2.1.FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

**3) DB99. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 04 (quatro) fontes de recursos, no montante de R\$ 514.116,93 em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

3.2) Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R\$ 264.358,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício auferiu déficit de -R\$ 401.345,52. - Tópico - 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

**4) FB03. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 178.924,00, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 00, conforme detalhado no Quadro 2.2. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA.

**5) MB02. PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) Atraso de 02 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal de 2018 ao TCE-MT - Tópico – 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o gestor responsável foi notificado, mediante o Ofício nº 1045/2019 (Doc. nº 215315/2019), oportunidade em que apresentou as suas alegações de defesa (Doc. nº 229231/2019).

Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pela permanência de todas as irregularidades inicialmente apontadas (Doc. nº 237197/2019).





Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º, do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor o direito de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 800/GAM/2019, divulgado na edição nº 1757 de 23/10/2019 do Diário Oficial de Contas e foram apresentadas (Doc. nº 239982/2019).

O Município de São Pedro da Cipa não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.191/2019 (Doc. nº 248080/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, referentes ao exercício de 2018, sob a administração do Sr. Alexandre Russi, pela manutenção de todas as irregularidades, com a expedição das seguintes recomendações ao Legislativo Municipal para que determine ao chefe do Poder Executivo:

- 1) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo;
- 2) observe o disposto no art. 167, II e V, da CF/88 e art. 43 da Lei nº 4.320/1964, quando da abertura de créditos adicionais, verificando a dotação orçamentária de cada fonte individualmente;
- 3) informe corretamente os valores no Balanço Orçamentário, tornando-os fidedignos;
- 4) observe a sua disponibilidade financeira, procedendo à anulação de restos a pagar não processados do exercício corrente e dos anteriores;
- 5) observe o disposto na lei acerca dos registros contábeis, a fim de não macular a integridade e confiabilidade das demonstrações contábeis;
- 6) estabeleça a base de cálculo da receita efetivamente realizada no exercício anterior, para fins de cumprimento dos limites para a despesa total do Poder Legislativo Municipal;
- 7) que promova, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, caso verifique que a meta do resultado primário irá extrapolar o seu limite, como estabelece o art. 9º da LC nº 101/2000;
- 8) cumpra com o prazo de envio de prestação de contas a este Tribunal de Contas, segundo normativa da Constituição Estadual do Mato Grosso (art. 209, §1º) e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (art. 164).





Após a narrativa dos fatos acima exposta, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos.

## **1. PLANO PLURIANUAL**

O PPA de São Pedro da Cipa para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei Municipal nº 558, de 19/10/2017, a qual foi protocolada sob o nº 87475/2018 no TCE-MT.

Conforme consulta realizada no Sistema Aplic verificou-se que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, de acordo com estabelecido no art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

## **2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A LDO do Município de São Pedro da Cipa para o exercício de 2018 foi instituída pela Lei Municipal nº 557, de 17/10/2017, a qual foi protocolada sob o nº 87270/2018 no TCE-MT.

Em consulta realizada no Sistema Aplic, detectou-se que as metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Além disso, constatou-se que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da LRF.





### 3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de São Pedro da Cipa, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 559/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 16.978.834,00** (dezesesseis milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais), dos quais **R\$ 13.124.834,00** (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais) no Orçamento Fiscal e **R\$ 3.854.000,00** (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais) no Orçamento da Seguridade Social.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da LRF.

A referida lei também autorizou a abertura de créditos adicionais **suplementares** até o limite de **50%** das despesas fixadas.

As tabelas colacionadas a seguir demonstram as alterações orçamentárias realizadas no período por meio de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

#### 3.1. Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSDIPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 15.170.719,00	R\$ 5.865.485,45	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.632.613,98	R\$ 16.417.590,47	8,21%

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 215143/2019, fls. 11





### 3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.632.453,45
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.056.456,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 190.576,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 5.879.485,45</b>

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 215143/2019, fls. 12.

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, CF).

Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, da CF e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 7º, da CF; art. 5º da LRF).

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da CF; art. 43, da Lei nº 4.320/1964), nem sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da CF; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

No Relatório Preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo apontou que foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 178.924,00 (cento e setenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais) por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 00, conforme tabela reproduzida a seguir:





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D*-1;SE(C>=D;0;C-D))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 435.140,94	R\$ 178.924,00	-R\$ 178.924,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 690.080,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 23.328,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 325.389,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-R\$ 6.299,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 278,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 228.381,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 2.174,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 132.257,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros não relacionados à	R\$ 1.007.965,63	R\$ 11.652,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 27.163,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 564.401,92</b>	<b>R\$ 190.576,00</b>	<b>-R\$ 178.924,00</b>

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 215143/2019, fls. 50 e 51

O gestor foi citado e apresentou suas alegações de defesa. Após analisar os argumentos, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade (**FB03** – achado 4.1).

#### 4. RECEITA

As receitas **previstas** no orçamento do município para 2018, com as deduções e receitas intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 16.227.175,00** (dezesseis milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e setenta e cinco reais) e as receitas **arrecadadas** corresponderam a **R\$ 16.074.183,82** (dezesseis milhões, setenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme Quadro 3.1 do Anexo 3 do Relatório Preliminar (Doc. nº 215143/2019, fls. 58):





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 16.802.905,00</b>	<b>R\$ 17.277.616,78</b>	<b>102,82%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 731.735,00	R\$ 983.875,33	131,72%
Receita de Contribuições	R\$ 103.831,00	R\$ 148.746,73	143,25%
Receita Patrimonial	R\$ 153.643,00	R\$ 88.428,99	57,55%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 308.919,00	R\$ 449.804,28	145,60%
Transferências Correntes	R\$ 15.148.586,00	R\$ 15.565.691,14	102,75%
Outras Receitas Correntes	R\$ 356.191,00	R\$ 61.070,31	17,14%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 1.232.385,00</b>	<b>R\$ 651.477,45</b>	<b>52,86%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.232.385,00	R\$ 651.477,45	52,86%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 18.035.290,00</b>	<b>R\$ 17.929.094,23</b>	<b>99,41%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 1.808.115,00</b>	<b>-R\$ 1.854.910,41</b>	<b>102,58%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 1.801.836,00	-R\$ 1.854.910,41	102,94%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 6.279,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 16.227.175,00</b>	<b>R\$ 16.074.183,82</b>	<b>99,05%</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 16.227.175,00</b>	<b>R\$ 16.074.183,82</b>	<b>99,05%</b>

Comparando-se a receita prevista (**R\$ 16.227.175,00**) com a receita arrecadada (**R\$ 16.074.183,82**), constata-se **insuficiência de arrecadação** no valor de **R\$ 152.991,18** (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos).

As receitas tributárias próprias arrecadadas atingiram o montante de **R\$ 957.140,97** (novecentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta reais e noventa e sete centavos), conforme dados extraídos da tabela às fls. 16/17 do Relatório Preliminar:

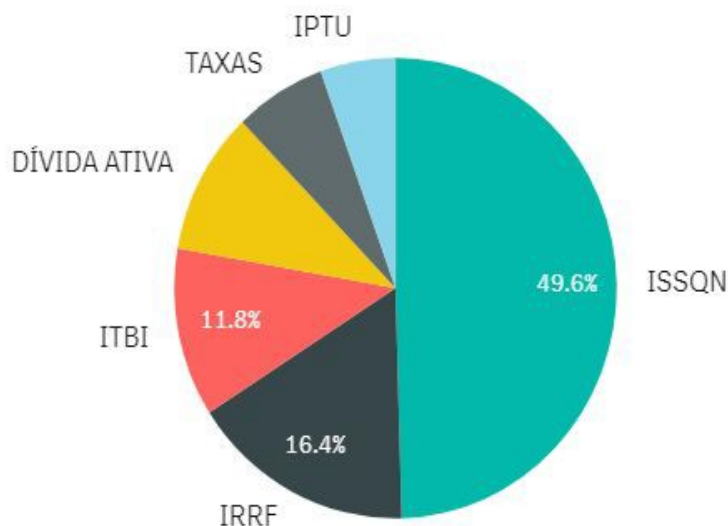




Origens das Receita	2018
IPTU	R\$ 52.578,57
IRRF	R\$ 156.605,47
ISSQN	R\$ 474.312,58
ITBI	R\$ 113.395,65
TAXAS	R\$ 63.997,54
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 96.251,16
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 957.140,97</b>

O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2018 (Doc. nº 215143/2019, fls. 18):

Composição da Receita Tributária Própria (2018)



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2014/2018, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES (Exoeto Intra)</b>	<b>R\$ 11.885.507,27</b>	<b>R\$ 13.853.469,09</b>	<b>R\$ 15.311.909,03</b>	<b>R\$ 15.716.914,64</b>	<b>R\$ 17.277.616,78</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 488.747,84	R\$ 1.029.105,77	R\$ 667.671,26	R\$ 709.973,73	R\$ 963.875,33
Receita de Contribuição	R\$ 93.127,84	R\$ 111.198,10	R\$ 148.994,09	R\$ 151.778,14	R\$ 148.746,73
Receita Patrimonial	R\$ 97.648,86	R\$ 112.798,50	R\$ 156.962,26	R\$ 176.795,33	R\$ 88.428,99
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 167.795,26	R\$ 234.018,13	R\$ 218.677,70	R\$ 400.287,54	R\$ 449.804,28
Transferências Correntes	R\$ 10.619.582,28	R\$ 11.637.626,62	R\$ 14.041.563,88	R\$ 14.026.016,45	R\$ 15.565.691,14
Outras Receitas Correntes	R\$ 418.605,19	R\$ 728.721,97	R\$ 78.039,84	R\$ 252.063,45	R\$ 61.070,31
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exoeto Intra)</b>	<b>R\$ 85.680,00</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>	<b>R\$ 1.665.846,52</b>	<b>R\$ 1.534.661,28</b>	<b>R\$ 651.477,45</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 85.680,00	R\$ 250.000,00	R\$ 1.665.846,52	R\$ 1.534.661,28	R\$ 651.477,45
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exoeto Intra)</b>	<b>R\$ 11.971.187,27</b>	<b>R\$ 14.103.469,09</b>	<b>R\$ 16.977.755,55</b>	<b>R\$ 17.251.575,92</b>	<b>R\$ 17.929.094,23</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 1.441.516,66</b>	<b>-R\$ 1.523.169,83</b>	<b>-R\$ 1.742.276,00</b>	<b>-R\$ 1.712.950,03</b>	<b>-R\$ 1.854.910,41</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exoeto Intra)</b>	<b>R\$ 10.529.670,61</b>	<b>R\$ 12.580.299,26</b>	<b>R\$ 15.235.479,55</b>	<b>R\$ 15.538.625,89</b>	<b>R\$ 16.074.183,82</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 10.529.670,61</b>	<b>R\$ 12.580.299,26</b>	<b>R\$ 15.235.479,55</b>	<b>R\$ 15.538.625,89</b>	<b>R\$ 16.074.183,82</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 644.083,47	R\$ 1.172.347,56	R\$ 874.361,02	R\$ 1.041.070,15	R\$ 957.140,97
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da	5,41%	8,46%	5,71%	6,62%	5,54%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,35%				

Fonte: Relatório Preliminar –Doc. nº 215143/2019, fls. 15 e 16.





No quadro acima, verifica-se que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2018 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 15.565.691,14** (quinze milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscientos e noventa e um reais e quatorze centavos), o que corresponde a **86,92%** do total da receita orçamentária, exceto a intra (R\$ 17.929.094,23).

## 5. DESPESA

No exercício de 2018, as despesas **autorizadas**, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 16.417.590,47** (dezesseis milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e sete centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) corresponderam a **R\$ 16.057.187,94** (dezesseis milhões, cinquenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), consoante Quadro 4.1 do Anexo 4 do Relatório Preliminar (Doc. nº 215143/2019, fls. 61):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 14.220.594,08</b>	<b>R\$ 13.956.863,81</b>	<b>98,14%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 7.860.950,04	R\$ 7.772.573,71	98,87%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 6.359.644,04	R\$ 6.184.290,10	97,24%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 2.196.996,39</b>	<b>R\$ 2.100.324,13</b>	<b>95,60%</b>
Investimentos	R\$ 2.146.996,39	R\$ 2.051.881,10	95,57%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 50.000,00	R\$ 48.443,03	96,88%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 16.417.590,47</b>	<b>R\$ 16.057.187,94</b>	<b>97,80%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX- TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 16.417.590,47</b>	<b>R\$ 16.057.187,94</b>	<b>97,80%</b>





A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2014/2018, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 9.357.431,92	R\$ 11.177.220,39	R\$ 11.792.044,71	R\$ 13.696.918,16	R\$ 13.956.863,81
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.225.162,79	R\$ 5.895.774,22	R\$ 6.524.069,77	R\$ 7.225.839,81	R\$ 7.772.573,71
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 3.219,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 4.132.269,13	R\$ 5.278.226,67	R\$ 5.267.974,94	R\$ 6.471.078,35	R\$ 6.184.290,10
Despesas de Capital	R\$ 1.337.631,38	R\$ 2.296.497,83	R\$ 2.780.402,90	R\$ 2.148.677,72	R\$ 2.100.324,13
Investimentos	R\$ 1.295.722,37	R\$ 2.221.349,21	R\$ 2.780.402,90	R\$ 2.094.598,58	R\$ 2.051.881,10
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 41.909,01	R\$ 75.148,62	R\$ 0,00	R\$ 54.079,14	R\$ 48.443,03
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.275,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 10.695.063,30	R\$ 13.473.718,22	R\$ 14.633.722,85	R\$ 15.845.595,88	R\$ 16.057.187,94
Varição - %		25,98%	8,60%	8,28%	1,33%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. Nº 215143/2019 – fls. 18 e 19.

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2018 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Pessoal e encargos sociais**", totalizando o valor de **R\$ 7.772.573,71** (sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), correspondente a **48,41%** do total da despesa orçamentária - exceto a intra (R\$ 16.057.187,94).

## 6. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 16.264.759,82) com as despesas realizadas (R\$ 16.057.187,94), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 207.571,88** (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).





A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 10.529.670,61	R\$ 12.580.299,26	R\$ 15.235.479,55	R\$ 15.538.625,89	R\$ 16.264.759,82
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 10.695.063,30	R\$ 13.473.718,22	R\$ 14.633.722,85	R\$ 15.845.592,86	R\$ 16.057.187,94
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 165.392,69	-R\$ 893.418,96	R\$ 601.756,70	-R\$ 306.966,97	R\$ 207.571,88

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 215143/2019 – fls. 23.

## 7. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O município **não garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados e excluindo o RPPS, tendo apresentado insuficiência financeira no valor de **R\$ 72.881,08** (setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos), conforme demonstrado no Relatório Preliminar (Doc. nº 215143/2019, fls. 25):

A	Disponibilidade Bruta	R\$ 2.169.201,24
B	Demais_Obrigações	R\$ 109.420,43
C	TOTAL RP PROCESSADOS	R\$ 682.366,69
D	TOTAL RP NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.450.295,20
QDF	(A-B)/(C+D)	0,96

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,96 de disponibilidade financeira e, portanto, desequilíbrio financeiro.

Quando realizada a análise por fonte de recursos, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo detectou insuficiência de **R\$ 514.116,93** (quinhentos e quatorze mil, cento e dezesseis reais e noventa e três centavos) para cobertura de restos a pagar, sendo R\$ 438.912,36 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e doze reais e trinta e seis centavos) **na fonte 01** e R\$ 75.204,57 (setenta e cinco mil e duzentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos) **nas fontes 18/19/31**, demonstrando





desequilíbrio financeiro, motivo pelo qual imputou-se ao gestor a irregularidade **DB99** – achado 3.1.

O gestor foi citado e apresentou defesa sobre essa irregularidade. Após análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela sua manutenção.

## 8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 8.1 Educação

Em 2018, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **63,13%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estaduais e federais, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	35,40%	32,81%	39,27%	42,28%	63,13%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 215143/2019 - fls. 30.

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **61,53%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	91,29%	84,76%	74,46%	95,43%	61,53%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 215143/2019 – fl. 31.





## 8.2 Saúde

Em 2018, o Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **27,63%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, de acordo com o relatório técnico preliminar.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	16,78%	23,53%	24,96%	21,89%	27,63%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 215143/2019 – fls. 33.

## 8.3 Gasto com Pessoal

Em relação às despesas com pessoal, o Município obedeceu os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo apresentado os seguintes resultados:

**RCL: R\$ 15.422.706,37** (quinze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e seis reais e trinta e sete centavos)

Pessoal	Valor no Exercício (R\$)	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	7.256.202,71	<b>47,04</b>	54	<b>Regular</b>
Legislativo	466.606,10	<b>3,02</b>	6	<b>Regular</b>
Município	R\$ 7.722.808,81	<b>50,06</b>	60	<b>Regular</b>

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2014/2018, é a seguinte:





LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	49,81%	45,07%	43,04%	46,27%	47,04%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,98%	2,61%	2,63%	3,24%	3,02%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	52,79%	47,68%	45,67%	49,51%	50,06%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 215143/2019 – fls. 34.

## 9. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 699.999,96** (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente a **7,07%** da receita base referente ao exercício de 2018 (R\$ 9.896.630,45), **extrapolando o limite máximo** estabelecido no art. 29-A da CF (7%), motivo pelo qual foi imputada a irregularidade **AA05** – achado 1.1.

O gestor foi citado e apresentou suas alegações de defesa, cuja análise técnica e ministerial culminou na manutenção da irregularidade.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014/2018, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,80%	6,31%	5,88%	6,78%	7,07%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 215143/2019 – fls. 37.

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês e não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual.





## 10. METAS FISCAIS

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018 foi de R\$ 264.358,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais) e o resultado primário foi deficitário em R\$ 401.345,52 (quatrocentos e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Portanto, houve o **descumprimento** da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2018, o que motivou o apontamento da irregularidade **DB99** - achado 3.2.

O gestor foi citado acerca da irregularidade e apresentou suas alegações de defesa. Após análise dos argumentos, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela sua manutenção.

O Município de São Pedro da Cipa não comprovou a realização da audiência referente ao terceiro quadrimestre de 2018, conforme prevê o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato este objeto de apuração nos autos da Representação de Natureza Interna nº 13.828-2/2019.

## 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as informações e os documentos obrigatórios referentes ao Balanço Geral de forma intempestiva, contrariando as disposições contidas nos artigos 71, incisos I e II, da Constituição Federal, 47, I, e 210 da Constituição Estadual, bem como nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007, configurando a irregularidade **MB02** – achado 5.1.

O gestor foi citado e apresentou seus argumentos de defesa. Todavia, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela manutenção do apontamento.

## 12. REGISTROS CONTÁBEIS

A Unidade Técnica constatou **divergência** entre o valor atualizado para fixação da despesa constante no Balanço Orçamentário (R\$ 16.227.175,00) e o valor





detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações (R\$16.417.590,47) informado no Sistema Aplic, o que comprometeu a consistência do Balanço Orçamentário (achado 2.1 da irregularidade **CB02**).

Além disso, verificou-se que o jurisdicionado **não informou o valor dos gastos com remuneração dos profissionais do magistério do exercício de 2018 na fonte 18**, resultando em registros contábeis incorretos, no valor de R\$ 1.376.904,11 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, novecentos e quatro mil e onze centavos), conforme anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (achado 2.2 da irregularidade **CB02**).

O gestor foi citado e apresentou seus argumentos de defesa. Todavia, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela manutenção dos dois achados da irregularidade.

### **É o relatório.**

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

